

CORPUS (IN)AUDÍVEIS DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE ANANINDEUA/PARÁ

(IN)AUDIBLE CORPUSES FROM THE FEMALE REEDUCATION CENTER OF ANANINDEUA/PARÁ

Celyne da Fonseca Soares¹

RESUMO: O presente trabalho teve por objetivo ouvir a percepção das mulheres em situação de cárcere acerca da relação existente entre trabalho e o sistema prisional, com o intuito de proporcionar reflexões que possam subsidiar políticas públicas voltadas à reintegração social. A realidade da mulher encarcerada brasileira se reflete no passar do tempo, pois, a população feminina carcerária tem crescido de forma exponencial, e, conseqüentemente, também os défices advindos com a atual conjuntura, pois, uma vez que o sistema foi pensado por homens e para homens, e não na figura da mulher, que outrora era tida como dócil e obediente. A partir da premissa da desigualdade de gênero, interseccionalizada pela raça e classe social, que deixa precária as relações de trabalho e amplia as vulnerabilidades, foi levantado o seguinte questionamento: em que medida o trabalho impacta no antes e no depois das mulheres em situação de cárcere? Como principais resultados, obteve-se que diante desse cenário, é mister constatar que a questão da vulnerabilidade do gênero feminino não é uma realidade atual, mas uma herança histórica e patriarcal do Brasil. Dentre as peculiaridades de cada uma das narrativas das internas, deixam inquietações e caminhos para outras pesquisas, como sistema penal e loucura. Em certa medida, o sistema visualiza todas como “loucas”, as quais devem ser retiradas definitivamente de perto das outras, atuando como uma higienização social da pobreza e não reinseridas na sociedade. No mais, é notória a necessidade de novas políticas públicas voltadas à população feminina dentro das unidades prisionais, as quais revejam as necessidades básicas femininas que não seja pautado em bases predominantemente masculinas, mas sim, com o intuito de suprir as necessidades básicas que uma mulher possui no cárcere, visto que é dever do Estado prestar uma vida digna à encarcerada.

Palavras-chave: Centro de Reeducação Feminino, Mulheres, Sistema Prisional.

ABSTRACT: The aim of this study was to listen to the perception of women in prison about the relationship between work and the prison system, in order to provide reflections that can support public policies aimed at social reintegration. The reality of women in prison in Brazil is reflected over time, as the female prison population has grown exponentially, and consequently so have the deficits arising from the current situation, since the system was designed by men and for men, and not in the figure of women, who were once seen as docile and obedient. Based on the premise of gender inequality, intersected by race and social class, which

¹ Professora na Escola Brasileira de Direito das Mulheres (EBDM/DF). Facilitadora em Círculos de Justiça Restaurativa e em Construção de Paz (CJR/TJPA). Mestra em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA). Especialista em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (ENSP/FIOCRUZ/RJ). Especialista em Promoção de Políticas Públicas em Gênero e Sexualidade na Amazônia (PPGDDA/UFPA). Bacharela em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa Direito Penal e Democracia na Universidade Federal do Estado do Pará (UFPA). E-mail: celyne.soares@live.com.

makes working relationships precarious and increases vulnerabilities, the following question was raised: to what extent does work have an impact on the before and after of women in prison? The main results were that, given this scenario, it is clear that the issue of female vulnerability is not a current reality, but a historical and patriarchal legacy in Brazil. The peculiarities of each of the inmates' narratives leave questions and avenues for further research, such as the penal system and madness. To a certain extent, the system sees them all as "mad", who should be definitively removed from the others, acting as a social sanitization of poverty and not reintegrated into society. Furthermore, there is a notorious need for new public policies aimed at the female population within prison units, which review basic female needs that are not based on predominantly male bases, but rather, with the aim of meeting the basic needs that a woman has in prison, since it is the duty of the state to provide a dignified life for the incarcerated.

Keywords: Female Reeducation Center; Women; Prison System.

Introdução

Durante atuação como auxiliar de pesquisa na tese de doutorado de Daiane Lima dos Santos, titular do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero da Defensoria Pública do Estado do Pará (NUGEN/DPE-PA), realizou visitas carcerárias no Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua-Pará (CRF-PA), que abrigava 796 mulheres, com capacidade para 480 internas, ocasião na qual aplicou entrevistas semiestruturadas para 14 internas selecionadas conforme a agenda de visitas gerada pelo sistema da Defensora Pública do Núcleo de Execuções Penais, Vanessa Araújo.

Foi possível apreender por meio da metodologia qualitativa obtida pela aplicação de entrevistas semiestruturadas na pesquisa de campo que o fio condutor do núcleo do debate foi à relação existente entre a força de trabalho feminina existente e o sistema prisional, a partir da premissa da desigualdade de gênero, interseccionalizada pela raça e classe social, que precariza as relações de trabalho e amplia as vulnerabilidades pré-existentes, sendo "a relação entre cárcere e força de trabalho profícua para entender a hegemonia burguesa dos modos de aplicação da pena privativa de liberdade sob o capitalismo" (Santos, 2022).

A maioria das internas está presa por envolvimento com o tráfico de drogas, que não necessariamente induz que elas estivessem realizando o tipo penal, mas, algumas vezes porque quando a polícia realiza uma "batida", quem encontra dentro da residência é a namorada/esposa/companheira a qual é detida no mesmo momento.

No entanto, quanto às que praticaram, também o fizeram (não que isso justifique a prática) sob o argumento de sustentar seus filhos, pois, não tinham trabalho e, muitas vezes, sequer onde deitar a cabeça para descansar em segurança, pois, não possuem casa própria e não tem condições de pagar o valor do aluguel.

Panorama da coleta de dados

Em meados de abril de 2019, no Centro de Reeducação Feminino (CRF) cito Estrada do

Caixa Pará, nº 5-9, bairro Levilândia, CEP. 67015-520, Ananindeua-PA, que abrigava 796 mulheres, com capacidade para 480 internas² e foi realizada a pesquisa de campo pela Defensora Pública do NUGEN e pela autora, há época graduanda em direito e estagiária do citado órgão.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas durante 02 (dois) dias, com 14 (quatorze) internas do sistema penitenciário escolhidas de forma aleatória, vez que, a aplicação foi feita para as mulheres que estavam indicadas no dia de visita da Defensora Pública Estadual do núcleo de execuções penais, Vanessa Santos de Azevedo Araújo, a qual não integrou a pesquisa, mas foi importante meio para a sua realização, pois permitiu que os dados coletados não fossem “viciados”, graças a escala aleatória de sua agenda de visita carcerária.

Durante o primeiro dia de realização das entrevistas, a Corregedoria estava no local, ocasionando a ocupação de uma das salas que seriam utilizadas para a realização das entrevistas, sendo necessária a utilização de uma sala conjunta para a apresentação da situação processual das internas, realizada pela Defensora Vanessa e para a pesquisa, resultando numa não privacidade, pois, a agente penitenciária responsável não permitiu que a porta fosse fechada sob o argumento de ser uma questão de “segurança”, mas no dia seguinte, em outra sala, a porta pôde ser fechada normalmente, sem a justificativa: “risco”.

Dentre os casos analisados, das situações menos até aquelas mais agravantes, havia a nítida percepção nas entrelinhas dos relatos de que tais mulheres eram vítimas de um sistema opressor, que pode ser entendido como advindo da situação de gênero, que:

É um conceito concebido pelo homem e proveniente de seu Contrato Social, uma arma patriarcalista e tradicionalista que sustenta a desigualdade entre homens e mulheres, que surge no seio da família primitiva e modela o ser desde seu processo de socialização primária, segundo padrões considerados aceitáveis (Tenório; Santos, 2017).

Não obstante, não só na atualidade, mas principalmente no decorrer da construção de suas histórias de vida, nas quais, desde antes de atingirem a maior idade penal, foram expostas a situações que vão desde trabalho infantil (ainda que, por vezes, não reconhecido pela interna como tal) até o estupro.

A realidade dos status dos corpus femininos no brasil

No que tangenciou o fechamento do último tópico, qual seja, inerente às situações de estupro infantil vivenciadas por algumas das mulheres em situação de cárcere, é *mister* observar que:

² SUSIPE. Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/unidade-prisional/metropolitana/ananindeua/centro-dereeducac%C3%A7%C3%A3o-feminino-%E2%80%93-crif>. Acesso em: 31 jan, 2022.

No Brasil, [...] identificou-se que 252.786 meninas de 10 a 14 anos, além de 12 meninas com menos de 10 anos, engravidaram e tiveram filhos nascidos vivos nos últimos dez anos (2010-19), o que representa uma taxa de meninas mãe de 0,9%, ou do crime de gravidez de vulnerável no país, uma média de 25.280 casos por ano, ou 69 crimes presumidos/dia. Meninas que por falta de apoio, informação e/ou de acesso ao aborto legal acabaram por parir outra criança, e podem continuar expostas à atividade sexual sob coação, ou serem submetidas a casamento infantil (Estupro Presumido no Brasil, 2021, não paginado).

Logo, a realidade de um grande número de meninas é a exposição a tais situações que além da família, o próprio Estado deveria intervir e garantir o não acontecimento deste crime. Ademais, quanto aos *corpus* femininos adultos, a exposição às situações de estupros pode ser constatada nos mais variados ambientes que vão desde casa até as vias públicas.

Uma em cada três mulheres é submetida à violência física ou sexual por parte de seu parceiro, ou violência sexual por parte de um não parceiro. Tal violência começa cedo (de 15 a 24 anos). A violência praticada, em regra, pelo parceiro é a forma de violência mais prevalente contra as mulheres em todo o mundo, cerca de 641 milhões. Não obstante, 6% das mulheres relatam terem sido abusadas sexualmente por alguém que não seja seu marido/companheiro. Dados os altos níveis de estigma e subnotificação de abuso sexual, o número real provavelmente é significativamente mais alto (Organização Mundial de Saúde, 2021).

Nesse sentido, analisando as internas aqui pesquisadas, as quais possuem uma história longa de sofrimento de violências, que vão de físicas, psíquicas a sociais, o natural seria exporem um perfil frio e não sentimental, não com intuito de romantizar ou perpetuar uma característica “dócil” às mulheres, mas muitas, pelo contrário, apesar de toda a violência, demonstraram o quanto são sensíveis e protetoras, mormente no quesito materno, que apesar da particularidade de cada caso, todos giravam em torno de propiciar o mínimo de subsistência aos seus filhos, e, para as que não possuíam filhos, se pautavam em ajudar sua mãe com a renda que conseguisse auferir dentro do presídio.

A pesquisadora Daiane dos Santos (2013), corroborou em sua pesquisa de mestrado, que no Estado do Pará, tão somente, 8% da guarda dessas crianças ficaram com os genitores e quando se trata de homens em situação de prisão, o percentual de mulheres que exercem a guarda dos filhos é em torno de 90%, ratificando elo familiar.

Assim, o problema real do **alto índice de criminalização** estaria pautado em um problema social educacional, política e econômica, pois o mercado de trabalho requer certa capacitação para desenvolver determinadas funções, e, conseqüentemente aquelas que não possuem dinheiro sequer para alimentar seus filhos (e a si mesmas) não têm uma oportunidade de fácil acesso ao mercado - empregabilidade/vulnerabilidade social extrema - (grifo nosso).

Narrativas fáticas das internas do Centro De Reeducação Feminino De Ananindeua-Pará

Os relatos são de dor e exclusão social, ausência do estado para fornecer trabalho ou contribuir na atividade das cooperadas. Esperança com a divisão dos valores arrecadados com as peças, que são divididos conforme o trabalho de casa cooperada, sendo a metade repassada à interna e a outra metade depositada em uma conta para recebimento na saída (Santos, 2022, p. 323).

É mister observar que a iluminação solar não abarca as celas, ao menos aquelas localizadas nos blocos destinados ao regime semiaberto, onde se localiza a COOSTAFE (Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora) uma Cooperativa “criada em fevereiro de 2014 como a primeira cooperativa no Brasil formada exclusivamente por presas, funcionando dentro do Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua, região metropolitana de Belém-Pará” (Coostafe, 2016), na qual as internas (selecionadas) podem trabalhar fazendo produtos artesanais para vender, o que lhes propicia além de remissão da pena (a cada três dias trabalhados um à menos), uma renda distribuída entre elas de acordo com a produtividade.

A situação supracitada, juntamente com outras relatadas durante as entrevistas, corroborou para a afirmação relatada pelas internas de que “é melhor passar o tempo trabalhando na cooperativa do que dentro da cela, porque ficar lá dentro faz mal pra cabeça”. Nessa Cooperativa (Coostafe), dentre o total de 25 (vinte e cinco) mulheres que atualmente trabalham, o maior número é de cor branca, e, de certa forma, consideráveis como (quase) idosas dentre 50 a 60 anos, sendo apenas 03 (três) mulheres (visivelmente) negras e as demais pardas, o que certamente contraria os dados estatísticos sobre a raça.

Ainda que “gênero, território e raça sejam mais do que fatores que perpassam o sistema de justiça criminal, a política de segurança pública, a “guerra às drogas” e o encarceramento em massa” sendo “elementos estruturantes e que atuam de modo a reorganizar as forças de maneira a garantir a manutenção das desigualdades” (D’Angelo, 2018, p. 42).

Na COOSTAFE - Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora, quando indagado a uma interna, que trabalhava fazendo artesanato, acerca dos meios para se participar da cooperativa, ela informou que o critério real utilizado é “o que você pode oferecer... entende?”.

Logo, a política criminal que visa trabalhar a reinserção no mercado de trabalho para essas mulheres, na verdade, está ensinando-as o que acontece quando não se tem nada valorativo para ter acesso às políticas sociais. A autora da tese de doutorado chegou a ter como resposta quando perguntou sobre a interligação das políticas públicas de trabalho nas penitenciárias e as outras políticas de geração de emprego e renda dos Estados, que não existe essa interligação, informando que as mulheres não estão incluídas nesse e/ou outro projeto (Santos, 2022).

As prisões foram criadas com o intuito de restringir a liberdade do indivíduo do sexo masculino, que cometesse qualquer tipo de delito, porque, de acordo com a sociedade da época, a mulher era pouco ameaçadora, devido a sua postura frágil

e submissa. Desta forma, sabe-se que as prisões foram criadas por homens e para homens, e assim, não comportam as necessidades básicas femininas (Lauth, 2021, p. 43).

Isso demonstra o quanto o sistema criminal é seletivo, o que tende a acarretar numa exclusão social camuflada, vez que se apresenta como um meio de realizar a “justa igualdade³” de oportunidade de trabalho e participação em cursos profissionalizantes para as internas, o que acaba gerando uma nova penalização da pobreza, pois se você não tem o que oferecer, seu nome será incluído na lista, mas nada garante que sua vez chegará porque há muitas outras que estão na sua frente.

Então, o sistema estaria tão somente abarcando uma pequena parcela da sociedade com o poder punitivo e não a sociedade como um todo, e, mesmo dentro da penitenciária, a violência para com a situação que essas mulheres se encontram permanece sendo exercida pela classe mais alta em face da mais baixa, e, aqui se entenda na seguinte ordem crescente: interna; comando vermelho; agente prisional; diretora do presídio; sistema punitivo do Estado; sociedade, refletindo no processo de discriminação.

A atuação do Poder Judiciário reforçou a criminalização da mulher presa por tráfico de drogas, que teve início com o olhar seletivo dos agentes policiais. Estes atuam em locais específicos e sobre **pessoas vulneráveis**, como é o caso das **mulheres que são majoritariamente selecionadas e encarceradas por tráfico de drogas**, e a atuação do Judiciário mostra-se afinada com essa lógica punitiva. Por certo que o sistema penal não é um projeto emancipatório, sendo produto das **estruturas machistas, racistas e classistas** que o moldaram. Entretanto, mais do que isso, está longe de apresentar qualquer nível de segurança jurídica, uma vez que as decisões judiciais perfazem uma eficiente criminalização com uma clara preferência pela punição (Silva, 2018, p. 35, grifo nosso).

Determinadas internas que participaram da presente pesquisa permaneceram algemadas⁴, não sendo relatado o porquê pela agente penitenciária, tão somente as deixou com algemas, o que por vezes dificultava as expressões corporais que pretendiam esboçar a fim de demonstrar com maior veracidade as situações que vivenciam.

Tal ocorrido incorre contra a própria Súmula Vinculante nº 11, na qual o Supremo Tribunal Federal aduz que “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros,

³ A título de esclarecimento é *mister* salientar a diferença entre igualdade e equidade, haja vista que a igualdade busca tratar todos da mesma forma, independentemente de suas particularidades, enquanto a equidade trata as pessoas de formas diferentes, levando em consideração suas necessidades. Logo, pode-se dizer que, se tratando de gênero, “a igualdade se refere a conceder direitos e chances iguais, sem levar em consideração as diferenças de oportunidades às quais homens e mulheres têm acesso e a equidade de gênero, é sobre fazer justiça, considerando a realidade na qual se vive e o fato de que as pessoas não são todas iguais, visto que homens e mulheres partem de “lugares” de acesso diferentes na sociedade” (Arães, 2022, não paginado).

⁴ Decreto n. 8.858 de 26 de setembro de 2016.

justificada a excepcionalidade por escrito, [...]” (Supremo Tribunal Federal, 2022).

O Decreto sobre o uso de algemas deveria impor um freio na banalização do uso de algemas pelas autoridades públicas, contudo, não raro, pessoas são algemadas em procedimentos policiais, sem qualquer necessidade ou resistência.

O sistema prisional é o lugar da dor, da humilhação, dos traumas, todas as mulheres, crianças que passaram pelo cárcere trazem consigo as memórias, pois estas nunca serão esquecidas, pois o que acontece dentro dos altos muros só elas poderão nos contar e sentir. A pena se transforma em mero ato de vingança, e a dignidade da pessoa humana, princípio expresso em vários documentos internacionais de proteção de direitos humanos não é efetivado (Kelner, 2021, p. 233).

Ademais, os corpos das internas apresentavam marcas de picadas de insetos (lugar insalubre), o que certamente causa danos à saúde e as debilitava para desempenhar trabalhos e/ou participar de cursos profissionalizantes que por ventura estivessem fazendo, pois, ficou claro que o sistema não consegue suprir a demanda existente, bem como, não realiza uma seleção equitativa.

No que diz respeito às necessidades humanas básicas, com relação ao ambiente, as condições estruturais das prisões geram necessidades humanas básicas não atendidas. As pessoas têm necessidades básicas que devem ser satisfeitas para proporcionarem bem-estar. Sabe-se que o não atendimento às necessidades do ser humano, gera desequilíbrios, que quando não corrigidos, interferem diretamente no processo saúde-doença. Não falta apenas assistência às especificidades necessárias ao sexo feminino, há deficiência também, relacionada à assistência básica, como alimentação adequada, vestimentas, produtos de higiene e medicamentos, acarretando no não atendimento as necessidades de nível psicobiológico, além das necessidades de nível psicossocial advindas da interrupção de relações familiares relacionadas ao encarceramento (Araújo; Moreira; Cavalcante; Damasceno; Oliveira, Cruz, 2020, p. 6).

Uma das internas era mulher negra, obesa, mãe e de baixa renda, a qual se demonstrou nitidamente revoltada com a realidade social, pois, ao procurar trabalho para sustentar o filho de 14 anos, todas as portas se apresentavam fechadas, demonstrando-se, como “único” meio de adquirir renda, a venda de drogas que, apesar de não ser muito, no momento dava para alimentar seu filho, sobre o qual sentia grande pesar ao falar, e, em meio às lágrimas, não conseguiu mais falar sobre o assunto.

Quando, muitas vezes, é apresentada a importância de se pensar políticas públicas para mulheres, comumente ouvimos que as políticas devem ser para todos. Mas quem são esses “todos” ou quantos cabem nesses “todos”? Se mulheres, *sobretudo negras, estão num lugar de maior vulnerabilidade social justamente*

porque essa sociedade produz essas desigualdades, se não se olhar atentamente para elas, se impossibilita o avanço de modo mais profundo (Ribeiro, não paginado, 2017, grifo nosso).

Ao trazer o debate de toda esta intersecção de fatores, como raça, gênero, classe, estética entre outros, os quais denominam estereótipos entre grupos subalternizados e em extrema situação de vulnerabilidade social. Faz-se possível pensar que isso pode ser um fator estrutural e comportamental agindo em nossa sociedade, segundo alguns autores.

O filósofo negro Silvio Almeida (2019) defende que o racismo pode ser discutido a partir de três lógicas diferentes: a individualista, a institucional e a estrutural. Discutido a partir de uma lógica individualista, o racismo é entendido como se fosse uma patologia ou anormalidade, configurando-se como algo psicológico, ou uma irracionalidade que precisa ser combatida no campo jurídico, por meio de punições. Nessa lógica, não se trata da sociedade ou das instituições que são racistas, mas sim dos indivíduos, que podem ter comportamentos racistas individualmente ou em grupo, porque o racismo é reduzido a meros aspectos comportamentais.

Ademais, ao ser presa e solta pela primeira vez, relatou com muita convicção que procurou trabalho em diversos locais, mas infelizmente não conseguiu, porque além de possuir passagem pelo presídio, estava usando uma tornozeleira eletrônica, o que lhe dava o estereótipo de mulher perigosa, ou de forma extensiva, aquela que “não é digna de confiança”.

Quando tratamos de estereótipos, existem várias barreiras que separam homens, de mulheres, pessoas cis, de pessoas trans, heterossexuais, de lésbicas, gays, bissexuais e de todas as pessoas que escapem à cis-heteronormatividade. Esse obstáculo se torna ainda mais forte quando essas pessoas são negras (Porto, 2020).

Portanto, em outras palavras, existem pessoas que são vistas enquanto sujeitos de direitos e pessoas que não são. Gonzales (2020) expõe o racismo aduzindo que quanto mais clara a pele, mais próximo do sujeito de direito digno de proteção está. Quanto mais escura, menos proteção: são vidas descartáveis, sem importância.

Para Segato (2022), o Brasil é um país extremamente desigual, hierarquizado e autoritário, constituindo-se, dessa forma, como um ambiente em que o racismo e a LGBTIfobia, imbricados com outros eixos de dominação, como o machismo e a dominação de classe, estão pulverizados nas instituições do Estado e nas relações sociais.

Outra das entrevistadas relatou que começou a trabalhar com aproximadamente 08 (oito) anos de idade, no entanto, o inusitado é que a mesma não se reconhece na situação de uma pessoa que foi vítima de exploração do trabalho infantil, pois, para ela quando sua mãe lhe colocou para trabalhar na casa de uma família em troca de comida, roupas e estudo, ela estava ajudando sua genitora porque significava uma boca a menos para ter de/que (??) alimentar.

Contemporaneamente, o trabalho infantil no Brasil aumentou, conforme dados do Relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a

Infância (Unicef), refletindo um aumento de 8,4 milhões de meninas e meninos no período de 2016 a 2020, sendo este significativo entre crianças de 05 a 11 anos de idade (OIT, 2021).

Não em detrimento a triste realidade infantil de trabalho, em segmento a pesquisa, uma das internas não pôde participar porque ao iniciar o diálogo ela estava em prantos por saber que passaria mais de 30 (trinta) anos presa, mas pouco tempo após, quando se acalmou e iniciou o diálogo com a autora foi como se tivesse esquecido o porquê de estar chorando ou qualquer outra coisa, demonstrando o quanto o sistema não analisa quem encarcera, mas tão somente retira da sociedade aqueles que não conseguem fazer parte dela, pois, como não enxergar uma pessoa que possui transtornos psicológicos

Tal situação remete novamente à situação de violência da saúde que as internas sofrem, e a esse despeito:

[...] sabe-se que o confinamento leva à *interrupção das relações familiares, principalmente com os filhos, podendo acarretar quadros de tristeza e depressão*, além de preocupação com os cuidados aos filhos. Muitas mulheres têm receio de serem transferidas para penitenciárias com localização distante de seus familiares, acarretando o não atendimento às necessidades de nível psicossocial. Quanto às necessidades humanas básicas de nível psicobiológico, as mulheres apresentam dificuldade quanto à adequação e aceitação da alimentação ofertada nos presídios, bem como ao *ambiente insalubre, com limpeza precária, superlotação e pouca ventilação, tornando o local impróprio ao bem-estar e saúde das detentas* (Araújo; Moreira; Cavalcante; Damasceno; Oliveira, Cruz, 2020, p. 5, grifo da autora).

Logo, se fez expressiva o sistema segregador penitenciário brasileiro, o qual não se importa com a reinserção dessas mulheres ao seio social. Santos (p. 3, 2022) ressalta que:

A raridade das narrativas sobre a criação das prisões de uma perspectiva de gênero no Brasil, da presença da mulher ou de diferenças de tratamento dada pelo sistema punitivo. [...] que a mulher negra escravizada era parte integrante da força de trabalho, representando também um contingente a ser controlada, mas foi invisibilizada historicamente e inclusive tal fato se repete em investigações acadêmicas.

No mais, a realidade da mulher encarcerada brasileira, mormente a negra, se reflete no passar do tempo, pois, essa população feminina tem crescido de forma exponencial, e, conseqüentemente, também os défices advindos com a atual conjuntura, pois, o sistema foi pensado por homens e para homens, e não na figura da mulher, que outrora era tida como dócil e obediente.

Considerações Finais

Diante desse cenário, é *mister* constatar que a questão da vulnerabilidade do gênero feminino não é uma realidade atual, mas uma herança histórica e patriarcal do Brasil. Dentre as peculiaridades de cada uma das narrativas das internas, a que apresentou traços de deficiência psicológica, gerou a inquietação de como não a perceberam. O sistema, em certa medida, visualiza todas como “loucas” que devem ser retiradas definitivamente de perto das outras, atuando como uma higienização social da pobreza.

A interna com problemas psicológicos não fazia ideia de onde estava, não tendo lembranças sequer do seu passado, nem como, não possuía noção de tempo ou espaço. Outras, deixavam ainda mais nítida a precarização do sistema estatal antes mesmo do ingresso no cárcere, pois a insegurança alimentar, vulnerabilidade como problema histórico da precarização da vida das mulheres e ausência de políticas públicas educacionais e de cuidado auxiliam em larga medida para o (in)sucesso desde cedo dessas mulheres.

O cenário é angustiante, e, longe de uma possível solução, pois, o direcionamento dos investimentos para expansão de infraestrutura e tecnologia aos projetos de reinserção social, tal qual, o laboratório com 40 (quarenta) computadores, com internet e devidamente instalados para ensinar informática básica às internas, não estava sendo usados e a sala permanecia fechada desde que foi concluída, em razão da falta de professor⁵. E, se as internas quiserem alguma melhoria no espaço, retiram de seus rendimentos para realizar, elas mesmas fazem ou permanecem do jeito que estava.

O que de fato não é avaliado é que o desrespeito aos direitos, à discriminação e o descaso quanto ao direito e autonomia por parte da sociedade contradiz os termos garantidos pela Constituição da República Federativa Brasileira, limitando o exercício da cidadania desse grupo de indivíduos além de trazer sérios problemas para a sociedade.

No mais, é notória a necessidade de novas políticas públicas voltadas para a população feminina dentro das unidades prisionais, as quais revejam as necessidades básicas femininas que não seja pautado em bases predominantemente masculinas, mas sim, com o intuito de suprir as necessidades básicas que uma mulher possui no cárcere, visto que é dever do Estado prestar uma vida digna à encarcerada.

⁵ Informação repassada pelo agente carcerário que mostrou os espaços durante a visita ao CRF/Ananindeua-PA.

Referencial bibliográfico

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Coleção Feminismos plurais. Coord.: Djamila Ribeiro. São Paulo: Pólen, 2019. Versão Kindle.

ARÃES, Laura (2022). **TREEDIVERSIDADE**. Disponível em: <https://treediversidade.com.br/equidade-e-igualdade-qual-a-diferenca/#:~:text=Qual%20%C3%A9%20a%20diferen%C3%A7a%20entre%20equidade%20e%20igualdade%3F,Embora%20ambas%20tenham&text=Enquanto%20a%20igualdade%20busca%20tratar,considera%C3%A7%C3%A3o%20o%20que%20elas%20precisam>. Acesso em: 20 fev, 2022.

ARAÚJO, Moziane Mendonça de; MOREIRA, Aparecida da Silva; CAVALCANTE, Edilma Gomes Rocha; DAMASCENO, Simone Soares; OLVEIRA, Dayanne Rakelly de; CRUZ, Rachel de Sá Barreto Luna Callou. **Assistência à saúde de mulheres encarceradas: análise com base na teoria das necessidades humanas básicas**. Rio de Janeiro: Escola Anna Nery, ed. 24, vol. 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/QHkfskQfG88yTr3yWBPfcMs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 fev. 2022.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência**. org.: Daniel Cerqueira et al. São Paulo: FBSP, 2021.

COOSTAFE, 2016. **Prosas**. Disponível em: <https://prosas.com.br/empreendedores/10724-coostafe>. Acesso em: 31 jan. 2022.

D'ANGELO, Luisa Bertrami. **Mulheres presas por tráfico de drogas: entre protagonismos e figurações nas tramas do punitivismo e das desigualdades de gênero**, in: *Gênero, Feminismo e Sistema de Justiça: discussões interseccionais de gênero, raça e classe*. Luciana Boiteux, Patricia Carlos Magno, Laize Benevides (Orgs.). Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

ESTUPRO PRESUMIDO NO BRASIL. Caracterização de meninas mães no país, em um período de dez anos (2010 -2019), com detalhamento pelas cinco regiões geográficas e estados brasileiros. Coord. CRIOLA, apoio Fundo ELAS. Curitiba: Rede feminista de saúde, direitos sexuais e direitos reprodutivos (jun/agost). 2021. Disponível em: redesaude.org.br. Acesso em: 19 fev, 2022.

GONZALES, Lelia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

KELNER, Lenice. **Considerações sobre o encarceramento feminino e as regras de bangkok: a dignidade da pessoa humana e a crueldade do cárcere**, In: *Mulheres e crianças privadas de liberdade no Brasil*. Lenice Kelner, Wanda Helena Mendes Muniz Falcão e Eduarda Emmendoerfer Meneazzo (Orgs.). 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2021.

LAUTH, Maria Eduarda. **A invisibilidade das mulheres nos cárceres brasileiros**, In: *Mulheres e crianças privadas de liberdade no Brasil*. Lenice Kelner, Wanda Helena Mendes Muniz Falcão e Eduarda Emmendoerfer Meneazzo (Orgs.). 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho infantil: estimativas globais de 2020, tendências e o caminho a seguir**. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/child-labour-2020-global-estimates-trends-and-the-road-forward/>. Acesso em: 21 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Devastadoramente generalizada: 1 em**

cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>. Acesso em 19 fev. 2021.

PORTO, Issac. **Qual é a cor do invisível? A situação de direitos humanos da população LGBTI negra no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos, 2020.

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento: Justificando, 2017.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças.** São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, Daiane Lima dos. **A atuação da Defensoria Pública do Pará e a mulher encarcerada.** Dissertação apresentada ao Programa Pós Graduação em Mestrado. Universidade Federal do Pará. Orientador: Josep Pont Vidal, 2013. Disponível em: <http://www.ppgdstu.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2013/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20HOMOLOGA%C3%87%C3%83O%20DAIANE%20LIMA%20DOS%20SANTOS%2018.09.13.pdf>. Acesso em: 20 fev, 2021.

SANTOS, Daiane Lima dos. **PRISIÓN, TRABAJO, DERECHOS FUNDAMENTALES Y POLÍTICAS PÚBLICAS: un enfoque sociojurídico de género en Brasil.** Universidad de Alicante (Espanha): Tesis Doctorale. Departamento de Estudios Jurídicos del Estado área de Derecho Contitucional de la Facultad de Derecho, 2022.

SEGATO, Rita. **Cenas de um pensamento incômodo: gênero, cárcere e cultura em uma visada decolonial.** Tradução: Ayelén Medail [et al]. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

SILVA, Raquel Alves Rosa da. **Gênero e tráfico de drogas: um estudo sócio-jurídico da aplicação da pena às mulheres encarceradas no Norte Fluminense do estado do Rio de Janeiro, in: Gênero, Feminismo e Sistema de Justiça: discussões interseccionais de gênero, raça e classe.** Luciana Boiteux, Patricia Carlos Magno, Laize Benevides (Orgs.). Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmulas Vinculantes.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>. Acesso em: 20 fev. 2022.

SUSIPE. **Unidade Prisional Metropolitana de Ananindeua.** Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/unidade-prisional/metropolitana/anandindeua/centro-dereeduca%C3%A7%C3%A3o-feminino-%E2%80%93-crif>. Acesso em: 31 jan, 2022.

TENÓRIO, Mateus Sá; SANTOS, Robiane Karoline de Lima. **O gênero como um conceito opressor.** Maceió (AL): Centro Universitário Tiradentes, 2017.